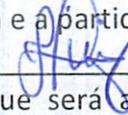
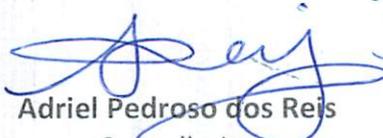




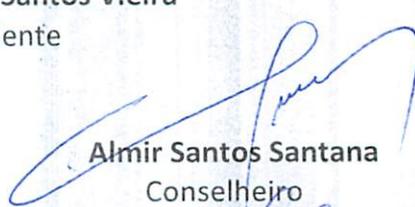
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2018

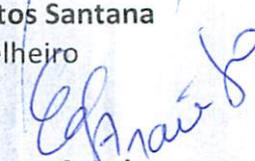
Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 15hs (quinze horas), na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a 1ª (primeira) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 2018. Estavam presentes a Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Ercildo Souza Araujo – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas; Francisco Borges Ferreira Neto – Representante do Poder Judiciário; Hêlga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo – Inativos; Pedro Antonio Afonso Pimentel - Representante do Poder Executivo; Raiclin Lima da Silva - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Sirlene Bastos - Representante do Poder Executivo, conforme assinaturas apostas em folhas para registro de presenças, fazendo parte da presente Ata. Também esteve presente: Sr. Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON. A Reunião teve como Pauta, na Ordem do Dia: **Matéria objeto de deliberação:** Reestruturação do IPERON. A Presidente Maria Rejane, ao constatar a existência de quórum, abriu a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas a todos, oportunidade em que iniciou esclarecendo o tema que precisa ser debatido, qual seja, a reestruturação administrativa levada a efeito pelo executivo estadual. Foi debatido a questão relativa ao impacto no valor mensal de R\$ 7.285,13, oportunidade em que os Conselheiros compreenderam na sua unanimidade que torna-se ínfimo diante das circunstâncias e que é necessária a correção dos valores. Desse modo, o Conselho na sua unanimidade registra que o Iperon precisa ser tratado de forma especial por sua importância no âmbito do Estado. O Conselho registra a necessidade de celeridade no processo, pois não se trata de reajuste mas de correção legal. Desse modo, colocado o tema em discussão o texto que acompanha esta ata foi **aprovado por unanimidade**, ficando aqui registrado o compromisso do CAD nas discussões no âmbito do executivo e legislativo. A Conselheira Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 17hs. (dezessete horas), da qual eu, , **Joelma Alencar Diniz**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e Conselheiros presentes.


Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente


Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro


Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro

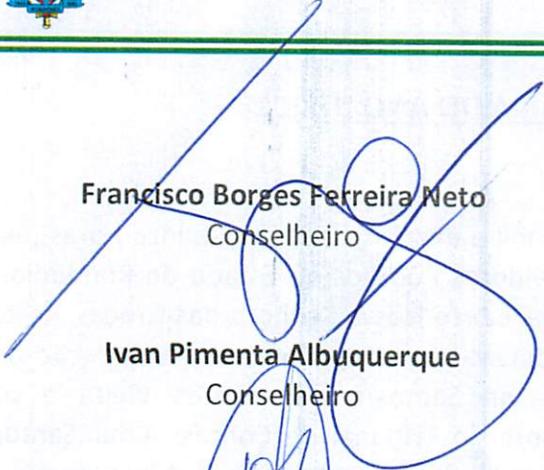

Almir Santos Santana
Conselheiro


Ercildo Souza Araujo
Conselheiro

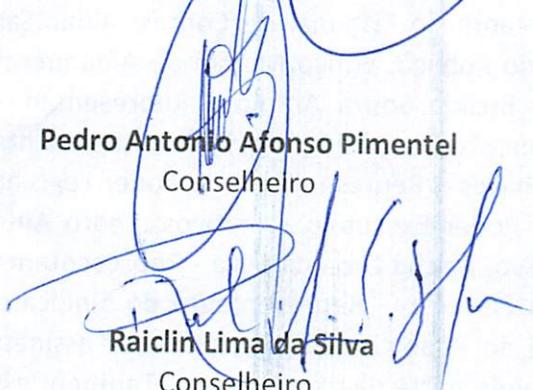


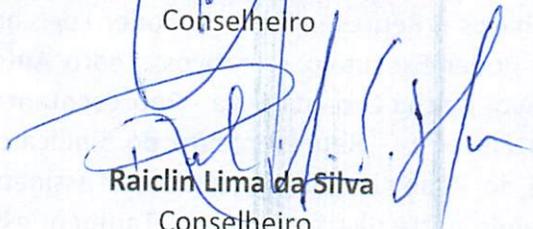
ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
I P E R O N
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



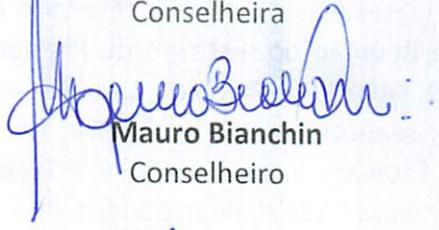

Francisco Borges Ferreira Neto
Conselheiro

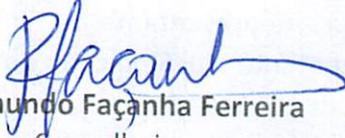
Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro

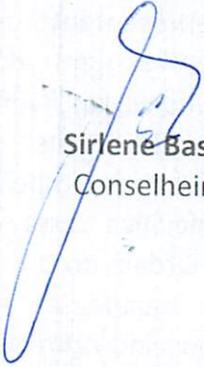

Pedro Antonio Afonso Pimentel
Conselheiro


Raiclin Lima da Silva
Conselheiro


Helga Terceiros de Medeiros Chaves
Conselheira


Mauro Bianchin
Conselheiro


Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro


Sirlene Bastos
Conselheira



OFÍCIO S/Nº

Em 31 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Conselheira Presidente do CAD/IPERON
 PORTO VELHO - RO

Assunto: LC 965/17 e situação do IPERON

Senhora Presidente,

Este membro do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), após leitura minuciosa da Lei Complementar nº 65, de 20/12/2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências, observou situação que, a nosso ver, necessita de providências, considerando que a estrutura gerencial do IPERON, após o advento da referida Lei, encontra-se revogada.

Pois bem. Antes de explicarmos esta situação preocupante, precisamos fazer uma rápida abordagem histórica, com relação a mais recente estrutura organizacional do IPERON, a partir do ano de 2000.

Inicialmente, nos reportamos a Lei Complementar n. 228/00¹, que apesar de tratar da **estrutura organizacional do Instituto** (Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), definindo competências dos Agentes incumbidos dessas funções e quem pode nomeá-los e exonera-los (Chefe do Poder Executivo estadual), não define quantitativos desses cargos.

Assim, para nossa análise, partiremos da LC 224/2000 que modificou a **estrutura administrativa do Governo de Rondônia** (Administração Direta e Indireta), na qual consta, em seu ANEXO II, o **quantitativo e a Simbologia dos Cargos de Direção, Assessoramento e Chefia do IPERON (CDS)**, a saber:

ANEXO II
 CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DIRETAS E INDIRETAS
 [...]

Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - IPERON

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Diretor de Previdência	1	CDS-17
Gerente de Programa 2	2	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor 1	3	CDS-14
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-13
Chefe da Coordenadoria Técnica	1	CDS-14
Chefe de Grupo de Assessoria Atuarial	1	CDS-9
Chefes de Equipe	3	CDS-11

¹ Modificada pela LC 253/02, 363/07, 428/08, 432/08, 566/10.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01	Subsídio
Diretor de Previdência	01	CDS-17
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CDS-17
Procurador Geral	01	CDS-17
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Coordenador Chefe da COOSIST	01	CDS-16
Coordenador Chefe da COOTEC	01	CDS-16
Coordenador Chefe da COOMPREV	01	CDS-16
Auditor Chefe da Auditoria Interna	01	CDS-16
Assessor Especial II	02	CDS-16
Assessor I	05	CDS-14
Gerente I	04	CDS-15
Gerente II	03	CDS-14
Chefe de Equipe	09	CDS-12
Secretária	05	CDS-10
Motorista de Gabinete	01	CDS-10
TOTAL	38	-

Passado algum tempo, a LC 566, de 03/03/2010, altera dispositivos da LC 428/08, modifica a LC 86/1993, a LC 228/00 e da LC 432/08, dando nova roupagem ao ANEXO ÚNICO das LC 363/07 e 428/08, através de seu art. 3º, o qual passou a ser chamado de ANEXO II:

Art. 3º. O quadro do Anexo único da Lei Complementar nº 428, de 13 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

[...]

ANEXO I

TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS – NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	QUANT.	NS
Administrador	12	101
Procurador	10	102
Analista de Organização & Métodos	02	103
Analista de Sistema	05	104
Assistente Social	18	105
Atuário	02	106
Contador	05	107
Economista	05	108
Engenheiro Civil	02	109
Estatístico	02	110
Farmacêutico	02	111
Jornalista	02	112
Auditor Previdenciário	06	113
Matemático	02	114
Médico	40	115
Odontólogo	30	116
Pedagogo	02	117
Psicólogo	03	118
Enfermeiro	10	119
TOTAL	160	-



que estabeleceu os cargos de direção superior (CDS) - administração pública estadual direta e indireta do Estado de Rondônia, tendo ficado, em tese, **alijado desta estrutura organizacional do Estado.**

Tal situação inusitada foi sanada por meio da **LC nº 832, de 11/08/2015**, que alterando a redação dos **artigos 110 e 127 da LC nº 827/15**, estabeleceu uma verdadeira **exceção ao manter as Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção Superior (CDS), previstas na LC nº 733, de 10/10/2013, apenas do IPERON.** Vejamos:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 110 e 123 e o artigo 127 da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Ficam extintas todas as Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e exonerados ou dispensados, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei Complementar, os atuais ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS e de Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com exceção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 127. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, e a Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, com exceção das Funções Gratificadas - FG e Cargos de Direção Superior - CDS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.” Grifou-se

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2015.

Ocorre que com o advento da **LC nº 965, de 20/12/2017**, o IPERON novamente voltou a estar, em tese, **alijado desta estrutura organizacional do Estado, pois a referida Lei revogou a LC nº 827/2015 e no ANEXO II da novel Lei**, que estabeleceu os cargos de direção superior (CDS) - administração pública estadual direta e indireta do Estado de Rondônia e as Funções Gratificadas (FG), **mais uma vez, não constou os CDS e FGs que compõe a estrutura gerencial do Instituto.**

Tal situação demanda providências urgentes, pois a **LC nº 832, de 11/08/2015, não se trata de lei autônoma**, mas apenas uma norma que havia alterado a redação dos artigos 110 e 127 da **LC nº 827/15**, estabelecendo a exceção que mantinha as FG e CDS da Autarquia, previstas na **LC nº 733, de 10/10/2013**, todavia em sendo revogada a **LC 827/15 pela LC 965/17**, obviamente que tal exceção também já não mais subsiste, por consequência lógica.

Neste contexto, dou conhecimento de Vossa Excelência da situação em questão, para as providências cabíveis e, eventual, convocação do Conselho Administrativo, para deliberação, caso entenda pertinente, considerando que se trata de ocorrência que poderá inviabilizar as atividades administrativas do IPERON, em face da **inexistência de estrutura gerencial (cargos CDS e FG)**, previstas em lei vigente, no âmbito do Estado de Rondônia.

São essas considerações que se tínhamos para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro do CAD/IPERON
(Representante dos Servidores do TCE-RO)

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR N. ____ DE ____ DE _____ DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 129 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON criado pela Lei n. 20 de 13 de abril 1984, vinculado à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, tem por finalidade:

- I - Coordenar, supervisionar e executar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;
- II - Executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;
- III - Processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;
- IV - Acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário;
- V - Gerenciar o Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia.”

Art. 2º O art. 171 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art. 171.....

“§1º.....

§2º. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON possui status de Secretário de Estado, sendo, ainda, ordenador de despesas.”

Art. 3º O art. 192 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192 Fica revogada a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, e suas alterações a exceção de seu art. 127, alterado pela Lei Complementar n. 832, de 11 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ___ de _____ de 2018, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador